



Projeto de Lei PL PL./0005.6/2016



Dispõe sobre a obrigatoriedade na marcação de exames e consultas para pessoas com mais de 65 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Governo do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - Fica determinado que os exames e consultas para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos junto às Unidades de Saúde pertencentes ao Governo do Estado de Santa Catarina sejam realizados em no máximo 15 (quinze) dias a contar do pedido realizado.

Parágrafo único – A existência de vagas para a realização dos mesmos deverá ser controlado por órgão da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei considera-se Unidades de Saúde todos os órgãos públicos de saúde estaduais que realizam consultas e exames à população

Artigo 3º - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Mário Marcondes

no Expediente
04ª Sessão de 14/02/16
As Comissões de:
(05) Justiça
(13) Direitos Humanos
(25) Saúde
Secretário



Justificativa

A presente propositura tem como objetivo garantir ao idoso uma vida mais digna, com acesso à saúde de forma mais qualificada e eficiente. É muito comum a demora na marcação de consultas e exames nas unidades estaduais de saúde, fato este que pode coloca em risco de morte a pessoa idosa.

Neste sentido, nossa proposta busca assegurar àqueles que ao longo da sua vida contribuíram de forma fundamental para que tivéssemos nos dias atuais mais desenvolvimento e potencialidades, tenham o mínimo de respeito do Estado Catarinense.

Deputado Estadual Mário Marcondes